

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2018

PROCESSO: 6027-2018-0003324-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2018-COBES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água para as unidades da PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA-ME – CNPJ 09.114.027/0001-80

VALOR DO CONTRATO: Mensal: R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais)

Total: R\$ 56.640,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 95.243/2018

PRAZO: 12 meses, a partir da ordem de início

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, e a empresa **TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA. – ME** – CNPJ nº 09.114.027/0001-80.

O **Município de São Paulo**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no **CNPJ Nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo - SP, neste ato representada por Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA-ME.**, com sede na Rua Reginaldo de Souza Lima, nº 696, Bernardo Monteiro, Contagem - MG, CEP: 32010-370, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **09.114.027/0001-80**, neste ato representada por seu representante legal Senhor **THIAGO MORAIS SANTOS**, Sócio Diretor, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 11.895.328 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 070.365.396-23, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho documento SEI nº 011030352, publicado no DOC do dia 15/09/2018, pág. 124, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o serviço de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água para as unidades da PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação.

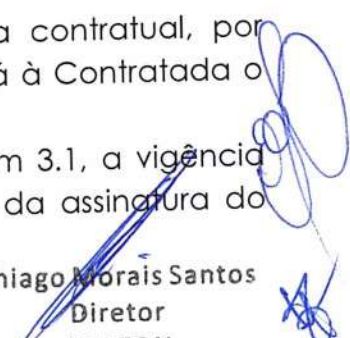
CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será executada predominantemente no território do Município de São Paulo, sendo que os locais de execução dos serviços estão discriminados no ANEXO I, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do

Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON



contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total da presente contratação para o período de doze meses, pelo valor mensal de **R\$ 4.720,00** (quatro mil setecentos e vinte reais) e pelo valor total de **R\$ 56.640,00** (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).
- 4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

OBJETO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL
Purificador de água Modelo: MAX ICE PETIT Fabricante/Marca: MAXFILTER	118	R\$ 40,00

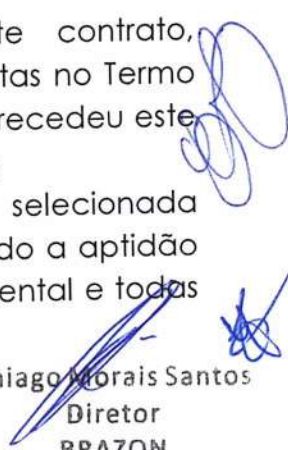
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 95.243, no valor de R\$ 16.835,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.


Thiago Moraes Santos
Diretor
BRAZON

- 4.4.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.4.1.1.** O índice previsto no item **4.4.1.** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.1.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **4.4.1.** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital** de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas


Thiago Moraes Santos
Diretor
BRAZON

as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

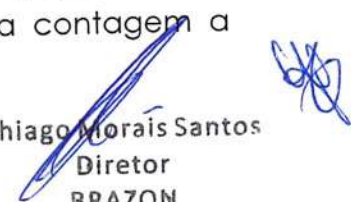
CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – **Anexo I do Edital** de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

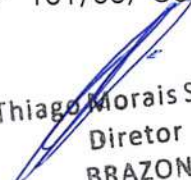
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.


Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON

- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.


Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON

- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo ou declaração de que a empresa não é cadastrada e nada deve ao Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços;
 - g)** Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096/2006.
- 7.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4.2.** Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6.** A não apresentação de certidões previstas no subitem 7.4 não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.


Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal da medição da prestação de serviços do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da

Thiago Moraes Santos
Diretor
BR 2018

aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30%

Thiago Morais Santos
Diretor
PRAZON

(trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 10.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.4.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor mensal do contrato
2	2,0% do valor mensal do contrato
3	3,0% do valor mensal do contrato
4	4,0% do valor mensal do contrato
5	5,0% do valor mensal do contrato
6	6,0% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços	1	Por empregado
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por local
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de	6	Por

Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON

	causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
9	Atender os pedidos efetuados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.	2	Por ocorrência
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
11	Manter durante toda vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação.	4	Por ocorrência
12	Cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de sanções.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Atender aos itens constantes da programação de instalação dos purificadores.	4	Por item e por ocorrência

10.2.5.

Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6.

A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90

(noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item **10.2.2**, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item **10.1.**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

10.5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "b" e "d", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

10.5.2. O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "c", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.

10.5.3. A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.

10.5.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá a CONTRATANTE avaliar a

Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON

conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

- 10.5.3.2.** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 10.5.3.3.** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.5.3.4.** Na hipótese do item **10.5.3.3.**, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.
- 10.6.** Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 10.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.7.1.** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.7.2.** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.8.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.


Thiago Moraes Santos
Diretor
BRAZON

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA

- 11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua do Paraíso, 387 – Térreo, Paraíso, São Paulo/SP-CEP: 04103-000.

CONTRATADA: Rua Reginaldo de Souza Lima, nº 696, Bernardo Monteiro, Contagem - MG, CEP: 32010-370.

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SMG -COBES/2018 sob fls. SEI nº 010660945, do processo administrativo nº 6027-2018-0003324-2.


Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON 

- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.




Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ²⁷ de ^{setembro} de 2.018.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

EDUARDO DE CASTRO
SECRETÁRIO



TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA. – ME

THIAGO MORAIS SANTOS
CONTRATADA

Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
R.G. nº

2. _____

Nome:
R.G. nº



ANEXO I

QTD	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO
	PARQUE COLINA DE S. FRANCISCO	TIPO
1	AV DR CANDIDO MOTTA FILHO, 751 - PQ DOS PRINCIPES - BUTANTA - SAO PAULO/SP	COZINHA -DR CANDIDO
5	PARQUE DO CARMO	TIPO
	AV. AFONSO DE SAMPAIO E SOUSA, 951 - ITAQUERA - SAO PAULO/SP	COPA -AFONSO DE SAMPAIO
		COPA ADM- AFONSO DE SAMPAIO
		COPA CADA DOS FUNDOS- AFONSO DE SAMPAIO
		COPA VIVEIRO
		COPA CASA BRANCA- AFONSO DE SAMPAIO
1	PARQUE CIDADE DE TORONTO	TIPO
	AV. CARDEAL MOTA, 84 - CITY AMERICA - SAO PAULO/SP	COZINHA-CARDEAL MOTA
1	PARQUE BARRAGEM DE GUARAPIRANGA	TIPO
	AV. DR. CAETANO PETRAGLIA SOBRINHO, 41 - JARDIM GUARAPIRANGA - SAO PAULO/SP	COPA- DR CAETANO PETRAGLIA SOBRINHO
2	PARQUE ANHANGUERA	TIPO
	AV. FORTUNATA TADIELO NATUCCI, 1000 - PERUS - SAO PAULO/SP	CRAS COPA ADM- AV FORTUNATA TADIELO
		CRAS REFEITORIO- AV FORTUNATA TADIELO
	PARQUE DO POVO	
1	AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 2100 - ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP - AV.HENRIQUE CHAMMA	TIPO
		COPA JUSCELINO KUBITSCHKE
1	PARQUE RODRIGO DE GASPERI	TIPO
	AV: MIGUEL DE CATRO, 321 - PIRITUBA - SÃO PAULO/SP	COPA- MIGUEL DE CASTRO
1	PARQUE BUENOS AIRES	TIPO

Thiago Moraes Santos
Diretor
RBAZCAI

	AVENIDA ANGELICA, 1500 - ALT 1500 - HIGIENOPOLIS - SAO PAULO/SP	COOPA ADM
1	PARQUE PRAIA DO SOL/SÃO PAULO	TIPO
	AVENIDA ATLANTICA, 3500 - INTERLAGOS - SAO PAULO/SP	COPA FUNCIONÁRIOS- AVENIDA ATLANTICA
1	PARQUE ZILDA NATEL	TIPO
	AVENIDA DOUTOR ARNALDO, 1250 - SUMARE - SAO PAULO/SP	COPA- DR. ARNALDO
1	PARQUE LINEAR TIQUATIRA	TIPO
	AVENIDA GOVERNADOR CARVALHO PINTO, 179 - CASA 2 - PENHA - SAO PAULO/SP	COPA- AV GOVERNADOR CARVALHO PINTO
1	PARQUE GUABIROBEIRA	TIPO
	AVENIDA JACU PESSSEGO, S/N - PARQUE GUABIROBEIRA - JD. NOVA VITORIA - SÃO PAULO/SP	COPA
1	PARQUE PREFEITO MARIO COVAS	TIPO
	AVENIDA PAULISTA, 1853 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP	COPA- AV PAULISTA
1	PARQUE MUN.VARGINHA	TIPO
	AVENIDA PAULO GUILGUER REIMBERG, 12400 - JD SANTA TEREZA - SÃO PAULO/SP	GUARITA- PAULO GUILGUER REIMBERG 12400
	PARQUE MUN.VARGINHA	
1	AVENIDA PAULO GUILGUER REIMBERG, 6300 - JARDIM SANTA TEREZA - SAO PAULO/SP	TIPO
		COPA- PAULO GUILGUER REIMBERG 6300
3	PARQUE DO IBIRAPUERA	TIPO
	AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, S/N - PARQUE IBIRAPUERA - SAO PAULO/SP	ADM PORTÃO 5- PEDRO ALVARES CABRAL
		PLANETÁRIO- PEDRO ALVARES CABRAL
		(EMA) PROX. PLANETÁRIO- PEDRO ALVARES CABRAL

Thiago Moraes Santos
Diretor
BRAZON

1	AVENIDA QUARTO CENTENARIO, . - S/N - PORTÃO 5 - IBIRAPUERA - SAO PAULO/SP	TIPO
		COPA - AV. 4º CENTENARIO - PORTÃO 5
6	AVENIDA QUARTO CENTENARIO, 1268 - PORTÃO 7A - IBIRAPUERA - SAO PAULO/SP	TIPO
		COPA-AV QUARTO CENTENÁRIO
		VIVEIRO DEPAVE 2 COPA
		COPA HERBARIO PORTÃO7
		TERREO COPA - AV QUARTO CENTENARIO
		COPA VETERINÁRIO- QUARTO CENTENÁRIO
		1ª CORREDOR PRINCIPAL- AV QUARTO CENTENÁRIO
1	PARQUE JARDIM HERCULANO	TIPO
	ESTRADA DA RIVIERA, 2282 - RIVIERA PAULISTA - SAO PAULO/SP	COPA- ESTRADA DE REVIERA
1	PARQUE PINHEIRINHO D'ÁGUA	TIPO
	ESTRADA DAS TAIPAS, S/N - PQ PINHEIRINHO DAGUA - PIRITUBA - SAO PAULO/SP	COPA- ESTRADA DE TAIPAS S/N PIRITUBA
1	PARQUE NATURAL MUN.JACEGUAVA	TIPO
	ESTRADA DO JACEGUAVA, 1000 - PQ.NATURAL MUNICIPAL - PQ. JACEGUAVA - SAO PAULO/SP	COPA- ESTRADA DO JACEGUAVA
1	PARQUE M'BOI MIRIM	TIPO
	ESTRADA DO MBOI MIRIM, 7100 - JD. ANGELA - SAO PAULO/SP	COPA
1	PARQUE CHÁCARA DAS FLORES	TIPO
	ESTRADA DOM JOAO NERY, 3551 - JD. NAZARE - SAO PAULO/SP	ADM- ESTRADA DOM JOÃO NERY
1	PARQUE GUARAPIRANGA	TIPO
	ESTRADA GUARAPIRANGA, 575 - M. BOI MIRIM - SOCORRO - SAO PAULO/SP	COPA- ESTRADA DE GUARAPIRANGA
	DGD-SUL 1,2,3	

Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON

[Handwritten signature]

1	PRACA FLORIANO PEIXOTO, 54 - SANTO AMARO - SAO PAULO/SP	TIPO
		COPA- PRAÇA FLORIANO PEIXOTO
1	PARQUE SANTO DIAS	TIPO
	R JASMIN DA BEIRADA, 71 - CAPAO REDONDINO - SAO PAULO/SP	COPA ADM - TRAV JASMIN
1	PARQUE GUANHEMBÚ	TIPO
	R. DANIEL RIBEIRO CALADO, 40 - JARDIM GUANHEMBU - CIDADE DUTRA - SAO PAULO/SP	COPA ADM - DANIEL RIBEIRO
1	PARQUE ERMELINO MATARAZZO	TIPO
	RUA ABEL TAVARES, 1564 - PQ ERMELINO MATARAZZO - SAO PAULO/SP	COPA- ABEL TAVARES
1	PARQUE LIONS CLUBE TUCURUVI	TIPO
	RUA ALCINDO BUENO DE ASSIS, 501 - TUCURUVI - SAO PAULO/SP	COZINHA- ALCINDO BUENO DE ASSIS
	PARQUE NATURAL DO ITAIM	
1	RUA AMARO ALVES DO ROSARIO, 1689 - PARELHEIROS - SAO PAULO/SP	TIPO
		COPA - RUA AMARO ALVES DO ROSARIO 1689
2	PARQUE ECOLÓGICO CENTRAL DO ITAIM PAULISTA	TIPO
	RUA ANTONIO JOAO DE MEDEIROS, 226 - ITAIM PAULISTA - SAO PAULO/SP	COPA- RUA ANTONIO JOÃO DE MEDEIROS
		TÉRREO COPA- RUA ANTONIO JOÃO DE MEDEIROS
1	PARQUE LAJEADO	TIPO
	RUA ANTONIO THADEU, S/N - PQ LAJEADO - GUAIANAZES - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP	COPA- ANTONIO THADEU S/N
2	PARQUE CORDEIRO MARTIN LUTHER KING	TIPO

Thiago Morais Santos
Diretor
BIAZON

(Handwritten signature)

	RUA BREVES, 968 - PQ DO CORDEIRO - CHACARA MONTE ALEGRE - SAO PAULO/SP	COZINHA BREVES
		COPA- SETOR OESTE- RUA BREVES
	PARQUE VILA DO RODEIO	
1	RUA CACHOEIRA MORENA, S/N - CIDADE TIRADENTES - SAO PAULO/SP	TIPO
		COPA CACHOEIRA MORENA
	DGD-LESTE 2	
1	RUA CANUTO ABREU, S/N - VILA FORMOSA - SAO PAULO/SP	TIPO
		CORREDOR- CANUTO DE ABREU
1	PARQUE VILA DOS REMEDIOS	TIPO
	RUA CARLOS ALBERTO VANZOLINI, 443 - VILA JAGUARA - VILA DOS REMEDIOS - SAO PAULO/SP	PROX AOS BANHEIROS- CARLOS ALBERTO VANZOLINI
1	PARQUE VILA SILVIA	TIPO
	RUA CARLOS BARBOSA, 365 - VILA SILVIA - SAO PAULO/SP	ADM COPA- CARLOS BARBOSA
1	PARQUE DO LAGUINHO	TIPO
	RUA CATANUMI, 60 - INTERLAGOS - SAO PAULO/SP	COPA ADM- CATANUMI
1	PARQUE ECOL.CHICO MENDES	TIPO
	RUA CEMBIRA, 1201 - VILA CURUCA - SAO PAULO/SP	COPA- CEMBIRA
1	PARQUE DAS ÁGUAS	TIPO
	RUA DESEMBARGADOR MARIO GUIMARAES, S/N - PQ DAS AGUAS - CIDADE KEMEL - SAO PAULO/SP	COPA DESEMB. MARIO GUIMARAES
22	SVMA - SEDE	TIPO
	RUA DO PARAISO, 387 - PARAISO - SAO PAULO/SP	1ª COPA- PARAISO
		2ª COPA- PARAISO
		3ª A COPA- PARAISO

Thiago Moraes Santos
Diretor
BRAZON

		7ª A COPA- PARAISO
		COPA TÉRREO- PARAISO
		3ªA COPA- PARAISO
		4ªA COPA- PARAISO
		9ª A COPA- PARAISO
		2ªA COPA- PARAISO
		8ªA COPA- PARAISO
		1ªA ADM
		6ªA COPA- PARAISO
		9ªA COPA- PARAISO
		5ªA COPA- PARAISO
		4ªA COPA- PARAISO
		7ªA COPA- PARAISO
		5º ANDAR COPA LADO DIREITO
		8ªA COPA- PARAISO
		10ªA COPA- PARAISO
		COPA TÉRREO SALA DEPLAN- PARAISO
		S2 GARAGEM- PARAISO
		1º SUBSOLO - RUA DO PARAISO
1	PARQUE INDEPENDÊNCIA	TIPO
	RUA DOS PATRIOTAS, S/N - PORTÃO 05 - IPIRANGA - SAO PAULO/SP	ADM - PATRIOTA
1	PARQUE ALFREDO VOLPI	TIPO
	RUA ENGENHEIRO OSCAR AMERICANO, 480 - MORUMBI - SAO PAULO/SP	COPA ADM- ENG OSCAR AMERICANO
1	PARQUE NABUCO	TIPO
	RUA FREDERICO ALBUQUERQUE, 120 - JABAQUARA - SAO PAULO/SP	COZINHA- FREDERICO ALBUQUERQUE
1	PARQUE LINEAR SAO JOSE	TIPO
	RUA FREDERICO RENE DE JAEGER, 2716 - CIDADE DUTRA - SAO PAULO/SP	COPA- FREDERICO REBE DE JAEGER
1	PQ. TEM.BRIG.ROBERTO FARIA LIMA	TIPO
	RUA HEROI DA FEB, 322 - PARQUE NOVO MUNDO - SAO PAULO/SP	COPA ADM- HEROIS FEB
1	PARQUE SHANGRILÁ	TIPO
	RUA IRMA MARIA LOURENCA, 250 - GRAJAU - SAO PAULO/SP	COPA -IRMÃ MARIA

Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON

1	PARQUE LUIS CARLOS PRESTES	TIPO
	RUA JOAO DELLA MANNA, 665 - BUTANTÃ - SAO PAULO/SP	COPA- JOÃO DELLA
1	PQ.ECOL.PROF.LYDIA NAT.DIOGO	TIPO
	RUA JOAO PEDRO LECOR, S/N - VILA PRUDENTE - SAO PAULO/SP	COPA- JOÃO PEDRO
1	PLANETÁRIO DO CARMO	TIPO
	RUA JOHN SPEERS, 137 - ITAQUERA - SAO PAULO/SP	PLANETÁRIO- JHON SPIERS
1	PARQUE JD.FELICIDADE	TIPO
	RUA LAUDELINO VIEIRA DE CAMPOS, 265 - PIRITUBA - SAO PAULO/SP	COPA-LAUDELINO VIEIRA DE CAMPOS
1	PARQUE PRAINHA	TIPO
	RUA MAFRANZ, 100 - PQ PRAINHA - JARDIM PRAINHA - SAO PAULO/SP -ESTRADA DA LIGAÇÃO	COZINHA- RUA MAFRANZ (PQ PRAINHA)
1	PARQUE LINEAR RIBEIRÃO COCAIA	TIPO
	RUA MAJOR LUCIO DIAS RAMOS, 1130 - GRAJAU - SAO PAULO/SP	COPA - MAJOR LUCIO
1	PQ.LEOPOLDINA-ORLANDO V.BOAS	TIPO
	RUA MAJOR PALADINO, 180 - VILA LEOPOLDINA - SAO PAULO/SP	COPA - MAJOR PALADINO
3	CEMUCAM	TIPO
	RUA MESOPOTANIA, S/N - VIA ROD. RAPOSO - GRANJA VIANA - COTIA/SP	PROX POSTO BEM - TE -VI - MESOPOTANIA
		BASE SETORIAL- MESOPOTANIA
		ADM- MESOPOTANIA
1	PARQUE EUCALIPTOS	TIPO
	RUA MINISTRO GUIMARAES, 280 - PQ EUCALIPTOS - MORUMBI - SAO PAULO/SP	COZINHA - MINISTRO GUIMARÃES
1	PARQUE ACLIMAÇÃO	TIPO
	RUA MUNIZ DE SOUSA, 1119 - PQ DA ACLIMACAO - ACLIMACAO - SAO PAULO/SP	COPA - MUNIZ DE SOUZA

Thiago Moraes Santos
Diretor
RR470N

1	PARQUE RAUL SEIXAS	TIPO
	RUA MURMURIOS DA TARDE, 211 - ITAQUERA - SAO PAULO/SP	COPA - MURMURIOS
2	PARQUE PREVIDÊNCIA	TIPO
	RUA PEDRO PECCININI, 88 - PQ PREVIDENCIA - SAO PAULO/SP	COPA NUCLEO- PEDRO PECCINI
		COPA ADM- PEDRO PECCINI
1	PARQUE SÃO DOMINGOS	TIPO
	RUA PEDRO SERNAGIOTTI, 125 - PIRITUBA - SAO PAULO/SP	REFEITÓRIO-PEDRO SERNAGIOTTI
2	PARQUE TEM.SIQUEIRA CAMPOS	TIPO
	RUA PEIXOTO GOMIDE, 949 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP	COPA- PEIXOTO GOMIDE
		COPA FUNCIONÁRIOS-RUA PEIXOTO GOMIDE
1	PARQUE JD.DA CONQUISTA	TIPO
	RUA PERA-MIRIM, 1900 - (NA FRENTE DA SABESP - VILA BELA - SAO PAULO/SP	TÉRREO COPA
1	PARQUE BENEMERITO JOSE BRÁS	TIPO
	RUA PIRATININGA, 365 - BRAS - SAO PAULO/SP	COZINHA - PIRATININGA
1	PARQUE SEVERO GOMES	TIPO
	RUA PIRES DE OLIVEIRA, 356 - SANTO AMARO - SAO PAULO/SP	COPA- PIRES DE OLIVEIRA
1	LINEAR MONGAGUA	TIPO
	RUA PROFESSOR ANTONIO DE CASTRO LOPES, 1240 - ERMELINO MATARAZZO - SAO PAULO/SP	1º ANDAR COPA
2	PARQUE DA LUZ	TIPO
	RUA RIBEIRO DE LIMA, 99 - PQ LUZ - BOM RETIRO - SAO PAULO/SP	RUA RIBEIRO DE LIMA
		COPA- RUA RIBEIRO DE LIMA
1	PARQUE MUN.CHACARA DO JOCKEY	TIPO

Thiago Moraes Santos
Diretor
BRAZON

	RUA SANTA CRESCENCIA, 323 - FERREIRA - SAO PAULO/SP	COPA ADM - SANTA CRESCENCIA
1	PARQUE CASA MODERNISTA	TIPO
	RUA SANTA CRUZ, 325 - PQ CASA MODERNISTA - VILA MARIANA - SAO PAULO/SP	COPA SEGURANÇA
1	PARQUE VILA GUILHERME	TIPO
	RUA SAO QUIRINO, 905 - VILA GUILHERME - SAO PAULO/SP	COPA ADM-SÃO QUIRINO
1	PARQUE JD.SAPOPEMBA	TIPO
	RUA SENADOR NILO COELHO, 220 - JARDIM SAPOPEMBA - SAO PAULO/SP	COPA -SENADOR NILO COELHO
1	PARQUE JACINTO ALBERTO	TIPO
	RUA TALOFITOS, 16 - JARDIM CIDADE PIRITUBA - SAO PAULO/SP	COPA- TALOFITOS
1	PARQUE RAPOSO TAVARES	TIPO
	RUA TELMO COELHO FILHO, 200 - PQ RAPOSO TAVARES - SÃO PAULO/SP	COPA- TELMO COELHO
1	PARQUE SANTA AMÉLIA	TIPO
	RUA TIMOTEO CORREIA DE GOES, 30 - PQ SANTA AMELIA - ITAIM PAULISTA - SAO PAULO/SP	COPA - TIMOTEO CORREIA
1	PQ.LINEAR RIO VERDE	TIPO
	RUA TOMAZZO FERRARA, 0 - S.N - ITAQUERA - SAO PAULO/SP	COPA-TOMAZZO FERRARA
1	DGD CENTRO OESTE II	TIPO
	RUA TREZE DE MAIO, 1570 - BELA VISTA - SAO PAULO/SP	COPA - TREZE DE MAIO
1	PARQUE PIQUERI	TIPO
	RUA TUIUTI, 515 - PQ PIQUERI - TATUAPE - SAO PAULO/SP	COPA DOS SEGURANÇAS - TUIUTI
1	PARQUE LINA E PAULO RAIA	TIPO
	RUA VOLKSWAGEN, S/N - PQ LINA E PAULO RAIA - JABAQUARA - SAO PAULO/SP	COPA- VOLKSWAGEN

Thiago Morais Santos
Diretor
BRAZON

1	PARQUE LINEAR CASTELO	TIPO
118	RUA ZEFERINO BORGES BARRETO, 260 - PARQUE DO CASTELO - SAO PAULO/SP	ESTOQUE - R. ZEFERINO BORGES BARRETO


Thiago Moraes Santos
Diretor
R. A. 2001

